



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

**DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO**

O Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Geologia e Minas (C.E.E.C.G.M), Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DO AMARAL RIBEIRO**, no uso de suas competências regimentais, conforme inciso IX do artigo 59 do Regimento Interno do CREA/MA, distribui para elaboração de relatório e voto fundamentado, o processo nº **2598018/2019 e outros da listagem em anexo** ao Conselheiro Regional:

|   |   |
|---|---|
|   | <b>Eng. Civil VALDENER CASTRO SILVA</b>       |
|   | <b>Eng. Civil ARNALDO CARVALHO MUNIZ</b>      |
| X | <b>Eng. Civil EURIDICE AMÉLIA REIS RABELO</b> |
|   | <b>Eng. Civil NAGIB ABRAHÃO DUAILIBE NETO</b> |
|   | <b>Eng. Civil DAVI SANTOS RIBEIRO</b>         |
|   | <b>Eng. Civil RANYELLE RICARDO SANTOS</b>     |
|   | <b>Eng. Civil JOSÉ HENRIQUE CAMPOS FILHO</b>  |
|   | <b>Eng. Civil PAULO SERGIO SANTOS MOREIRA</b> |
|   | <b>Geól. THIAGO VIEIRA MOREIRA</b>            |
|   | <b>Eng. Civil LUIS ANTONIO SIMÕES HADADE</b>  |
|   | <b>Eng. Civil RAIMUNDO XAVIER LIMA SILVA</b>  |
|   |   |

São Luis, 06 de agosto de 2019

Eng. Civ. - Antônio Carlos A. Ribeiro  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN - 1113599162



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

|                              |  |
|------------------------------|--|
| <b>Câmara Especializada:</b> | <b>ENGENHARIA CIVIL, GEOLOGIA E MINAS</b>                            |
| <b>Referência:</b>           | <b>AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 27387 /2019 (Protocolo nº. 2598018/2019)</b> |
| <b>Interessado:</b>          | <b>JOAO LIMA SANTOS</b>  |

**RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO**

**HISTÓRICO:**

O senhor **JOAO LIMA SANTOS** foi autuado por FALTA DA PLACA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA NA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE SALAS COMERCIAIS NO POSTO J CENTE, apresentou defesa e solicitou que seja reduzido o auto de infração, protocolada neste Conselho sob o n.º **2598018/2019**.

O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA para decisão do pedido e, analisando os argumentos de defesa e documentos anexados, tem-se as seguintes considerações:

**CONSIDERAÇÕES:**

CONSIDERANDO a Resolução nº. 1.008/2004-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades;

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida;

CONSIDERANDO que o Auto de Infração se deu em razão do Exercício Ilegal da Profissão, FALTA DA PLACA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA NA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE SALAS COMERCIAIS NO POSTO J CENTE, autuado em 27/06/2019;

CONSIDERANDO **que o autuado em sua defesa solicita a redução da multa por ter eliminado o fato gerador da infração apresentando a foto da placa;**

CONSIDERANDO que a Resolução 1.047/13 do CONFEA, **revogou os artigos 7º e 8º e o inciso VIII do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de tornando extinto o procedimento da Notificação Preventiva dando competência ao agente fiscal deste Conselho para a lavratura imediata do auto de infração;**

CONSIDERANDO que o fiscal possui fé pública, e este constatou *in loco* a execução dos serviços de engenharia realizados pelo autuado, comprovando, desta forma, a irregularidade;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

CONSIDERANDO que a falta culminou na infração do art. 16º da Lei Federal nº 5.194/66.

CONSIDERANDO que a Resolução nº 1.008 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia prevê que as multas devem ser aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina;

**VOTO:**

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, com fundamento na Resolução n.º 1.008/04 do CONFEA, recomenda a **Manutenção da autuação 27387/2019**, por infração ao artigos 16º da Lei Federal nº 5.194/66 com **APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA**, prevista no Art. 73, alínea "a", da Lei 5.194/66 e a redução do valor original da multa ficando o débito original no valor mínimo previsto na alínea "a" do ANEXO DA DECISÃO PL-1611/2018, R\$ 227,17 (duzentos e vinte e sete reais e dezessete centavos), com aplicação de juros e atualização monetária devidos.

É O VOTO.

AO COLEGIADO PARA DECISÃO.

São Luís - MA, 06 de ABRIL de 2019.

  
Eng. Civil - Euzébio Amélia Reis Rabelo  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN - 1101934042



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

|   |  |
|---|--|
| <b>Câmara Especializada:</b>            | <b>ENGENHARIA CIVIL, GEOLOGIA E MINAS</b>                            |
| <b>Referência:</b>                      | <b>AUTO DE INFRAÇÃO N.º 27387 /2019 (Protocolo n.º 2598018/2019)</b> |
| <b>Interessado:</b>                     | <b>JOAO LIMA SANTOS</b>  |
| <b>Decisão de Câmara Especializada:</b> | <b>C.E.E.C.G.M N.º 418/2019</b>                                      |

**EMENTA:** AUTO DE INFRAÇÃO. DEFESA ANALISADA. REFUÇÃO DO VALOR DA MULTA.

### DECISÃO

A Câmara especializada de Engenharia Civil, Geologia e Minas reunida nesta data, e analisando o processo da **JOAO LIMA SANTOS** foi autuado por **FALTA DA PLACA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA NA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE SALAS COMERCIAIS NO POSTO J CENTE**, apresentou defesa e solicitou que seja reduzido o auto de infração, protocolada neste Conselho sob o n.º **2598018/2019**; O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA para decisão do pedido e, analisando os argumentos de defesa e documentos anexados, tem-se as seguintes considerações: CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.008/2004-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei n.º 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que o Auto de Infração se deu em razão do Exercício Ilegal da Profissão, **FALTA DA PLACA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA NA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE SALAS COMERCIAIS NO POSTO J CENTE**, autuado em 27/06/2019; CONSIDERANDO **que o autuado em sua defesa solicita a redução da multa por ter eliminado o fato gerador da infração apresentando a foto da placa**; CONSIDERANDO que a Resolução 1.047/13 do CONFEA, **revogou os artigos 7º e 8º e o inciso VIII do art. 47 da Resolução n.º 1.008, de 09 de dezembro de tornando extinto o procedimento da Notificação Preventiva dando competência ao agente fiscal deste Conselho para a lavratura imediata do auto de infração**; CONSIDERANDO: que o fiscal possui fé pública, e este constatou *in loco* a execução dos serviços de engenharia realizados pela autuada, comprovando, desta forma, a irregularidade; CONSIDERANDO que a falta culminou na infração do art. 16º da Lei Federal n.º 5.194/66; CONSIDERANDO que a Resolução n.º 1.008 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia prevê que as multas devem ser aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina; CONSIDERANDO o voto apresentado pelo relator: Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, com fundamento na Resolução n.º 1.008/04 do CONFEA, **DECIDIU a Manutenção da autuação 27387/2019**, por infração ao artigos 16º da Lei Federal n.º 5.194/66 com APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA, prevista no Art. 73, alínea "a", da Lei 5.194/66 e a redução do valor original da multa ficando o débito original no valor mínimo previsto na alínea "a" do ANEXO DA DECISÃO PL-1611/2018, R\$ 227,17 (duzentos e vinte e sete reais e dezessete centavos), com aplicação de juros e atualização monetária devidos.

Cientifique-se e cumpra-se

São Luís - MA, 06 de agosto de 2019.

Eng. Civ. Antônio Carlos A. Ribeiro  
Conselheiro Regional do CREA/MA  
R.N. 1112599162